



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000345399

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3002359-95.2025.8.26.0000, da Comarca de Santa Fé do Sul, em que são agravantes SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV e ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado PEDRO ROBERTO BARBI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46535

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3002359-95.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SANTA FÉ DO SUL

AGRAVANTES: ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

AGRAVADO: PEDRO ROBERTO BARBI

***AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Policial militar. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Período de setembro de 2008 a novembro de 2022. Honorários periciais. Não sendo o custeio a cargo de beneficiário de gratuidade, não se aplica referência de valor nem da Defensoria Pública, Deliberação CSDP 92/2008, nem da Resolução CNJ 32/2016, artigo 1º. Sem motivo para redução do montante arbitrado, de mil e oitocentos reais, porque não incompatível com o trabalho a realizar. Recurso não provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 21 de novembro de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor José Gilberto Alves Braga Júnior, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policiais militares, que arbitrou honorários periciais em mil e oitocentos reais, com depósito pelos executados, origem, fls. 271/2745.

Buscam Estado e SPPREV que os honorários periciais sejam fixados conforme a Resolução CNJ 232/2016, com proporcionalidade e razoabilidade, requerendo o arbitramento em trezentos reais.

Recurso não respondido.

É o relatório.

Policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, período de setembro de 2008 a novembro de 2022, honorários periciais, redução.



Não sendo o custeio a cargo de beneficiário de gratuidade, não se aplica referência de valor nem da Defensoria Pública, Deliberação CSDP 92/2008, nem Resolução da CNJ 232/2016, artigo 1º.

Sem motivo para redução do montante arbitrado, de mil e oitocentos reais, porque não incompatível com o trabalho a realizar, envolvendo a apuração de valores mensais, correção monetária e juros de mora segundo as peculiaridades do título e da legislação aplicável, abrangendo mais de catorze anos.

Destarte, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, em sua redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator